



## **CONTRATO Nº 134/2021/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **SMART NX LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **SMART NX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.865/0001-69, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1284, Salas 1282 S/201 e 301, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.016-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **PEDRO AUGUSTO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.291.526, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.506-86, residente na Rua Ormino Maia, nº 1505, bairro Bosque do Imperador, Juiz de Fora, MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 1187/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para envio e recebimento de mensagens curtas de textos do tipo SMS (Short Message System) para usuário de telefonia móvel, através de sistema web, no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo os serviços de implantação, suporte e manutenção, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 161 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2021/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 01187/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e considerando o quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	685.800	Mensagem	Serviço para envio e recebimento de mensagens curtas de textos do tipo SMS (Short Message System) para usuário de telefonia móvel, através de sistema web, no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo os serviços de implantação, suporte e manutenção.	0,05	34.290,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>34.290,00</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No preço proposto está incluso todos os custos necessários ao atendimento do objeto, como mão de obra, instalação, transporte e deslocamentos, taxas, impostos e encargos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I –A prestação dos serviços será realizada através de plataforma eletrônica.

II –O prazo de início para a prestação do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

III - Envio de mensagens e recebimento (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis em qualquer região do território nacional, sem restrição de operadora de telefonia celular do Brasil.

IV – A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por 7 dias na semana.

V – A **CONTRATADA**deverá disponibilizar um número Shortcode para envio e recebimentos de mensagens, podendo ser um mesmo número para ambos os serviços.

VI – O envio das mensagens SMS se dará por meio de solução web de mensagens a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

VII – A **CONTRATADA** controlar o número de mensagens enviadas e emitir via e-mail para a **CONTRATANTE**, alertas caso o número de mensagens:

- Exceda o estimado mensal de mensagens: 57.150 mensagens;
- Atinja 80% do total anual estimado de mensagens: 548.640 mensagens;
- Atinja 100% do total anual de mensagens estimado. Neste caso, além de emitir o alerta, a **CONTRATADA** deverá impedir o envio de novas mensagens.

VIII – A medição do contrato será feita mediante:

- Relatório consolidado com o número de mensagens enviadas e recebidas no período, devidamente aprovado pelo fiscal e gestor do contrato;
- Dados constantes na nota fiscal de execução dos serviços.

IX – Demais condições constar do edital da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO:**

I –A **CONTRATADA**deverá capacitar no mínimo 08 (oito) pessoas da equipe técnica da **CONTRATANTE**na utilização das funcionalidades da solução ofertada. A capacitação terá duração de 05 (cinco) dias úteis e abrangerá os seguinte tópicos:

- Funcionalidades e serviços gerais da solução ofertada e melhor uso dos recursos técnicos;



- b) Utilização das ferramentas de segurança de dados armazenados no ambiente de hospedagem dos serviços;
- c) Utilização de ferramentas de controle de envio e recebimento de SMS;
- d) API de interoperabilidade de envio e recebimento de SMS da solução ofertada;
- e) Utilização de ferramentas de extração de relatórios;
- f) Utilização das ferramentas de gerenciamento da interface do ambiente;
- g) Cadastramento de usuários que utilizarão o serviço, com controle de níveis de permissão de acesso para cada usuário.

II - A capacitação será fornecida pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, em horário comercial.

III - A capacitação deverá ser focada no funcionamento e operacionalização da solução já previamente parametrizada conforme os processos de trabalho da **CONTRATANTE**.

IV- A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais e materiais didático-pedagógicos, suficientes à realização da capacitação, podendo ser disponibilizados no formato digital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Designar fiscal e gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para tratar com a **CONTRATANTE**, informando os números atualizados de fax e telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio do gestor designado, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da solicitação.
- 3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4- Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 6- Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.



Processo	Folha
1187/21	

- 7- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou do fornecimento, sem exclusão do pleno direito de denunciar a **CONTRATADA**.
- 8- Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 9- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10- Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Assegurar-se do cumprimento das especificações e condições estabelecidas no edital da licitação, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- 2- Designar Gestor e Fiscal para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3- Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s).
- 4- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.



- 5- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas para a contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Provisoriamente e definitivamente, por servidor (es) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, após minucioso exame que comprove a adequação da prestação de serviços, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 34.290,00** (trinta e quatro mil e duzentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.301.1014.4342.3.3.3.9.0.40.00.00.00.20 (NE nº 001766, de 07/12/2021), a importância de R\$ 5.715,00 (cinco mil e setecentos e quinze reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia, contados da



Processo	Folha
1187/21	

data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso da assinatura do contrato ocorrer no meio do mês o faturamento dos serviços deverá ser proporcional ao valor que foi acordado, utilizando-se o prorata die nesse caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento dos serviços será realizado mediante a apresentação do Relatório de Medição e somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmando pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira dos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS REAJUSTES:**

Após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato será possível o reajuste do preço, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir continuidade da contratação mais vantajosa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização e Gestão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela Secretaria Municipal, de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas, por meio de Portaria, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instituição e a atuação da Administração do objeto contratual não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem o exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E FISCAL:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 1187/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1187/21	

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 16 DEZ 2021

*Maria da Conceição de Souza Rocha*

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
 p/CONTRATANTE

ORMINDO MAIA

*Pedro Augusto R. Marques*

**PEDRO AUGUSTO RODRIGUES MARQUES**  
 p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

*Portado N. 402109*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 PEDRO AUGUSTO RODRIGUES MARQUES

Em testemunho da verdade.  
 Juiz de Fora - MG, 16/12/2021.

SELO DE CONSULTA: FHE 7 6 6 9 2  
 CODIGO DE SEGURANCA: 0176. 0646. 0048. 7792

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: JULIANA CARVALHO CAMPOS - TABELIA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 6,92 - TFJ: R\$ 1,91 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,29

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADH432400

JULIANA CARVALHO CAMPOS  
 TABELIA SUBSTITUTA  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS